



Mais Previdência

Razão Social: Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
CNPJ: 18.742.833/0001-93

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO Mais Previdência

INDIQUE E GANHE

1. DO PROGRAMA

1.1. O presente Regulamento estabelece as regras e condições do Programa de Indicação promovido pela CASFAM – CAIXA DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA FABIO DE ARAUJO MOTTA (**Mais Previdência**), destinado a incentivar participantes a indicarem empresas interessadas na implantação de plano de previdência complementar patrocinado administrado pela Entidade.

1.2. A participação no Programa é voluntária e implica a ciência e aceitação integral das condições previstas neste Regulamento.

1.3. O Programa não envolve sorteio ou qualquer mecanismo aleatório. A premiação será concedida exclusivamente mediante o cumprimento dos critérios objetivos estabelecidos neste Regulamento, observado o limite máximo de 3 (três) premiações.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O Programa será lançado em **17 de setembro de 2026**, durante o Encontro das Indústrias, e receberá indicações até **17 de outubro de 2026**.

2.2. Para fins de premiação, a empresa indicada deverá concluir o processo de contratação no prazo máximo de **10/12/2026**, contado da data de formalização da respectiva indicação.

2.3. A Mais Previdência poderá divulgar o encerramento antecipado do Programa quando atingido o limite de premiações previsto neste Regulamento, sem prejuízo da análise das indicações já formalizadas e que se encontrem dentro do prazo previsto no item 2.2.

3. DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

3.1. Poderão participar do Programa pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que tenham estado presentes em um dos eventos Workshop RH+pro ou Encontro das Indústrias RH+Pro e que realizem sua indicação na forma prevista neste Regulamento.

3.2. Não poderão participar do Programa, na condição de indicadores, pessoas que ocupem cargos de C-Level, de direção ou equivalentes na empresa indicada. Dessa forma, não será permitida a indicação da própria empresa por seus administradores, diretores ou demais ocupantes de cargos de alta gestão.

3.3. Também não poderão participar do Programa empregados, dirigentes e membros dos órgãos estatutários da Mais Previdência, bem como profissionais, prestadores de serviços, fornecedores ou terceiros que tenham participado diretamente da concepção, elaboração,



Mais Previdência

Razão Social: Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
CNPJ: 18.742.833/0001-93

organização, operacionalização ou gestão da campanha, incluindo, entre outros, a empresa responsável pelas ações de marketing e comunicação.

3.4. Cada participante poderá realizar até duas indicações durante a vigência do Programa, desde que cada indicação se refira a empresa distinta e cumpra integralmente os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

3.5. Cada participante poderá receber, no máximo, 1 (uma) premiação no âmbito do Programa.

4. DA INDICAÇÃO

4.1. A indicação deverá ser realizada exclusivamente por meio do formulário oficial disponibilizado pela Mais Previdência.

4.2. O formulário de indicação deve ser preenchido com, no mínimo: o nome e o contato do indicador; o nome, o contato e o cargo do indicado; informações necessárias à identificação e validação da empresa indicada, incluindo razão social, CNPJ e quantidade aproximada de colaboradores.

4.3. Somente serão consideradas válidas as indicações em que o indicado ocupe cargo gerencial ou detenha poder decisório na empresa indicada, desde que o formulário esteja integralmente preenchido com informações verdadeiras, atualizadas e suficientes para a análise pela Mais Previdência.

4.4. Todas as indicações serão submetidas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contado do registro do formulário, a uma validação inicial pela Mais Previdência, destinada a verificar o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento. A validação inicial constitui o primeiro filtro de elegibilidade e não representa, por si só, direito à premiação.

4.5. Para fins de comprovação da ordem das indicações, serão considerados a data e o horário de registro do formulário nos sistemas da Mais Previdência.

5. DOS REQUISITOS DA EMPRESA INDICADA

5.1. Para que a indicação seja considerada elegível à premiação, a empresa indicada deverá, cumulativamente:

- a) possuir CNPJ ativo;
- b) possuir, no mínimo, **50 (cinquenta)** vidas elegíveis para participação no plano;
- c) manifestar interesse e concluir a contratação de plano de previdência complementar patrocinado administrado pela Mais Previdência;



Mais Previdência

Razão Social: Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
CNPJ: 18.742.833/0001-93

d) não ser empresa já vinculada à Mais Previdência como patrocinadora do mesmo plano ou produto objeto da campanha;

e) não possuir indicação válida anteriormente registrada por outro participante.

5.2. A Mais Previdência realizará a validação das informações e dos critérios de elegibilidade de cada indicação de acordo com seus registros internos.

5.3. Para fins deste Programa, a contratação somente será considerada concluída após a formalização dos instrumentos aplicáveis e o atendimento das condições necessárias à efetiva implantação do plano patrocinado.

6. DAS INDICAÇÕES DUPLICADAS

6.1. Caso uma mesma empresa seja indicada por mais de um participante, será considerada válida exclusivamente a **primeira indicação completa e válida registrada no formulário oficial**, conforme data e horário constantes dos sistemas da Mais Previdência.

6.2. Caso a primeira indicação seja considerada inválida por descumprimento dos requisitos deste Regulamento, poderá ser considerada a indicação válida subsequente, observada a ordem cronológica dos registros.

6.3. A Mais Previdência realizará a entrega de um único prêmio ao titular da indicação vencedora, não sendo responsável pelo fracionamento, venda, conversão ou divisão posterior do bem.

7. DA PREMIAÇÃO

7.1. Serão concedidas, no máximo, **3 (três) premiações** durante o Programa, destinadas às **3 (três) primeiras indicações válidas que resultarem na efetiva adesão da empresa indicada à Mais Previdência**, com o patrocínio, observados os critérios e demais condições previstas neste Regulamento.

7.2. A premiação será definida de acordo com a quantidade de vidas efetivamente patrocinadas pela empresa indicada, conforme as seguintes faixas:

- I. de **20 (vinte) a 49 (quarenta e nove) vidas patrocinadas**: premiação no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;
- II. de **50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) vidas patrocinadas**: premiação no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**; e
- III. a partir de **100 (cem) vidas patrocinadas**: premiação no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** ou **1 (um) iPhone 17 Pro**, observadas as condições estabelecidas pela Mais Previdência.



Mais Previdência

Razão Social: Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
CNPJ: 18.742.833/0001-93

7.3. A mera indicação de uma empresa **não gera direito à premiação**. Para fins deste Programa, somente será considerada elegível à premiação a indicação que resultar na efetiva adesão da empresa indicada e no patrocínio da quantidade mínima de vidas estabelecida no item 7.2.

7.4. Para definição dos premiados, será considerada a ordem em que as empresas indicadas **formalizarem sua adesão e atingirem a quantidade mínima de vidas patrocinadas exigida para premiação**, até o limite das **3 (três) primeiras indicações elegíveis**.

7.5. Cada indicação poderá gerar **apenas 1 (uma) premiação**, cujo valor ou bem corresponderá à faixa de quantidade de vidas patrocinadas pela respectiva empresa, nos termos do item 7.2.

7.6. A premiação é pessoal e será vinculada ao participante responsável pela indicação considerada válida e elegível nos termos deste Regulamento, não podendo ser transferida a outro participante.

7.7. Na hipótese de premiação mediante entrega de aparelho **iPhone 17 Pro**, o modelo, a configuração e demais especificações serão definidos pela Mais Previdência, observado o limite máximo de aquisição de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

7.8. Não será devida qualquer diferença em dinheiro caso o valor de aquisição do aparelho seja inferior ao limite estabelecido no item anterior.

7.9. A Apple não é patrocinadora, promotora ou participante deste Programa, sendo sua marca utilizada exclusivamente para identificação do bem que poderá ser concedido como premiação.

7.10. Caso o modelo indicado não esteja disponível para aquisição no momento da entrega, a Mais Previdência poderá substituí-lo por equipamento de características e valor equivalentes, observado o limite previsto neste Regulamento.

8. DA DEFINIÇÃO DOS PARTICIPANTES PREMIADOS

8.1. Serão premiados os participantes responsáveis pelas 3 (três) primeiras indicações válidas que cumprirem integralmente todos os requisitos previstos neste Regulamento, inclusive a efetiva contratação pela empresa indicada.

8.2. Para definição da ordem das premiações, será considerada a data e horário em que cada indicação concluir integralmente as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.



Mais Previdência

Razão Social: Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
CNPJ: 18.742.833/0001-93

8.3. Não haverá sorteio, concurso, avaliação subjetiva ou escolha discricionária dos participantes premiados.

8.4. Caso um mesmo participante tenha mais de uma indicação apta à premiação, será considerada para fins de premiação apenas a primeira indicação que preencher os requisitos, respeitado o limite previsto no item 3.4. A premiação subsequente será destinada ao próximo participante elegível.

9. DA ENTREGA DO PRÊMIO

9.1. Após a confirmação do cumprimento de todos os requisitos, a Mais Previdência comunicará formalmente o participante por meio dos dados de contato cadastrados.

9.2. O prêmio será disponibilizado via cartão premiação em até **60 (sessenta) dias**, contados da confirmação pela Mais Previdência do atendimento de todas as condições previstas neste Regulamento.

9.3. Para recebimento do prêmio, o participante poderá ser solicitado a apresentar documento de identificação e assinar termo de recebimento e quitação da premiação.

9.4. A premiação não poderá ser exigida antecipadamente nem substituída por pagamento em dinheiro pela Mais Previdência.

10. DO COMPLIANCE E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. O participante que indicar empresa com a qual possua vínculo profissional, societário, comercial ou de qualquer outra natureza deverá observar as políticas, normas e procedimentos de integridade, compliance, conflito de interesses, brindes, presentes e vantagens aplicáveis à respectiva organização.

10.2. Ao participar do Programa, o participante declara ser responsável por verificar previamente a existência de eventual restrição interna ao recebimento da premiação.

10.3. Caso o participante exerça função com poder de decisão, influência, recomendação ou participação direta no processo de contratação da Mais Previdência pela empresa indicada, deverá comunicar à empresa a existência da possibilidade de recebimento da premiação e observar os procedimentos de autorização ou declaração de conflito eventualmente exigidos por suas normas internas.

10.4. A Mais Previdência poderá solicitar declarações, autorizações ou documentos adicionais relacionados à integridade e ao conflito de interesses antes da entrega da premiação.



Mais Previdência

Razão Social: Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
CNPJ: 18.742.833/0001-93

10.5. A Mais Previdência poderá considerar inelegível a indicação ou suspender a entrega do prêmio caso identifique situação que possa representar violação à legislação, às suas políticas internas ou às regras de integridade da empresa indicada.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os dados pessoais coletados no âmbito do Programa serão utilizados pela Mais Previdência exclusivamente para operacionalização da campanha, validação das indicações, contato com as empresas indicadas, condução do processo comercial, entrega das premiações, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos, observada a legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

11.2. O participante deverá fornecer apenas dados verdadeiros e estritamente necessários à realização da indicação.

11.3. Ao informar os dados de contato de representante da empresa indicada, o participante declara que o contato está ciente da indicação ou que possui fundamento legítimo para o compartilhamento das informações profissionais fornecidas.

11.4. No primeiro contato realizado pela Mais Previdência, a pessoa indicada poderá ser informada sobre a origem da indicação e sobre o tratamento de seus dados pessoais, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. A indicação poderá ser desconsiderada caso seja identificada informação falsa, incompleta ou fraudulenta; tentativa de manipulação da ordem das indicações; violação às regras deste Regulamento; irregularidade relacionada a conflito de interesses ou compliance; ou qualquer outra conduta incompatível com a finalidade do Programa.

12.2. A utilização de informações falsas ou de dados pessoais obtidos de forma irregular poderá resultar na exclusão do participante, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação no Programa não garante a contratação da empresa indicada, permanecendo a decisão de contratação sujeita à manifestação de interesse da empresa, às análises comerciais, técnicas, jurídicas, cadastrais, de integridade e demais procedimentos aplicáveis à implantação do plano.



Mais Previdência

Razão Social: Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
CNPJ: 18.742.833/0001-93

13.2. A indicação não confere ao participante poderes de representação da Mais Previdência, sendo vedado assumir compromissos, negociar condições, apresentar propostas vinculantes ou realizar qualquer declaração em nome da Entidade.

13.3. A Mais Previdência poderá realizar verificações necessárias à confirmação da autenticidade e regularidade das indicações.

13.4. Situações omissas ou excepcionais serão avaliadas pela Mais Previdência, observados os princípios da boa-fé, transparência, isonomia e as regras estabelecidas neste Regulamento.

13.5. Eventual alteração deste Regulamento não poderá prejudicar direitos já regularmente adquiridos pelos participantes que tenham cumprido integralmente as condições de premiação.

13.6. Este Regulamento estará disponível nos canais oficiais da Mais Previdência durante a vigência do Programa.

